

“EDITAL”	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 14/2022/ Rito Pregão	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	1721/2022
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação profissional em nível de introdução, especialização e certificação em práticas de gestão ágil, gestão de projetos, liderança, métricas em serviços digitais e desenvolvimento de sistemas computacionais.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Execução:	Parcelada
Data:	13/09/2022
Horário:	10:00
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (**UASG 926.723**), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria n.º 94 de 11 de março de 2022, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito do pregão, conforme informações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 1721/2022.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa em treinamento e capacitação profissional em nível de introdução, especialização e certificação em práticas de gestão ágil, gestão de projetos, liderança, métricas em serviços digitais e desenvolvimento de sistemas computacionais, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado no site da CODEMAR pelo endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando os limites permitidos através do artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016. E o de execução contratual dos serviços será de 24 meses, podendo ser alterado, desde que ocorra

alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos anexo I do Termo de Referência, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.04.126.0068.2297 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recursos: 206**

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital serão realizados pelo site da CODEMAR www.codemar-sa.com.br e no **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006;

2.2. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **INDIRETA;**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL;**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 13 de setembro de 2022, às 10:00 (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada;

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitações e equipe de apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29.** Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.32.** O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital

complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de licitação e equipe de apoio.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação e equipe de apoio, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:-

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.38 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além

de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 7 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**,

deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3;** **7.3.1.1.5.** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por

servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2.**

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **anexo II do Termo de Referência** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por

responsável técnico da licitante.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorrerá será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta **anexo I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação.

8.6. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação e equipe de apoio solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecutável.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.8. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexecutáveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR**;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação

do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**
- b) **Valor orçado pela CODEMAR;**

8.10. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5**

(cinco) dias úteis subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro – anexo do Termo de Referência**, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados

mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexo II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Mínuta do Contrato – anexo III.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{ºs} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{ºs} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{ºs} e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência– anexo II do Edital.**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.9. O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

17.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 16 de agosto de 2022l.

Olavo Noieto Alves
Diretor Presidente

ANEXOS

- I– Carta proposta de preço;**
- II-Termo de Referência;**
- III– Minuta de Contrato.**

Anexo I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 14/2022 CODEMAR

COMPOSIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	ETAPA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT (B)	VALOR GLOBAL (C) = (A)*(B)
1	CURSO/TREINAMENTO - MÓDULO A <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAMENTOS ÁGEIS - Introdução aos fundamentos dos métodos ágeis • MESTRE SCRUM - Treinamento sobre os fundamentos dos métodos ágeis, com ênfase no Scrum, Os participantes aprenderão: o que é uma Sprint e um Product Backlog, Reuniões Diárias, Reuniões de Planejamento, Revisão e Retrospectiva e técnicas de facilitação para Scrum Masters. • DONO DO PRODUTO - Treinamento com foco no papel do Product Owner e sua atuação dentro e fora do framework Scrum. Devem ser abordados os temas direcionados à gestão de ideas (Ideation), modelos de estimativas, proposição de valor para o negócio e priorização. • DESENVOLVEDOR EM TIMES SCRUM - Treinamento introdutório com foco na formação de Scrum Developers, visando capacitar desenvolvedores para atuar em Scrum Teams. 	UND	4	R\$	R\$

2	CURSO/TREINAMENTO - MÓDULO B <ul style="list-style-type: none"> • MESTRE SCRUM NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Mestre Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de facilitação, gestão de pessoas e times e liderança servidora de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Mestre Scrum; • DONO DO PRODUTO NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Dono do Produto onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de gestão de produto, métricas de valor de negócio e gestão e engajamento de partes interessadas de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Dono Produto; • DESENVOLVEDOR EM TIME SCRUM NA PRÁTICA - Treinamento intermediário com foco no papel do Desenvolvedor Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de qualidade e desenvolvimento de software, integração contínua, entrega contínua e arquitetura emergente de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel Desenvolvedor em um Time Scrum. 	UND	4	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Validade:

Em, ____ de _____ de 2022.

 N° do CNPJ

 Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento reúne as principais informações para formalizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM METODOLOGIAS ÁGEIS DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARES**, visando **implementar o programa MARICÁ EDUTECH**. Este programa faz parte de um rol de iniciativas desta Companhia que objetiva implementar, fomentar e ofertar à população Maricaense, conhecimento e capacitação ao mercado de tecnologia e inovação, através do que há de mais moderno no mundo.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo de referência consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL DE INTRODUÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM PRÁTICAS DE GESTÃO ÁGIL, GESTÃO DE PROJETOS, LIDERANÇA, MÉTRICAS EM SERVIÇOS DIGITAIS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS**.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

COMPOSIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	ETAPA	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNIT (B)	VALOR GLOBAL (C) = (A)*(B)
1	CURSO/TREINAMENTO - MÓDULO A <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAMENTOS ÁGEIS - Introdução aos fundamentos dos métodos ágeis • MESTRE SCRUM - Treinamento sobre os fundamentos dos métodos ágeis, com ênfase no Scrum, Os participantes aprenderão: o que é uma Sprint e um Product Backlog, Reuniões Diárias, Reuniões de Planejamento, Revisão e Retrospectiva e técnicas de facilitação para Scrum Masters. • DONO DO PRODUTO - Treinamento com foco no papel do Product Owner e sua atuação dentro e fora do framework Scrum. Devem ser abordados os temas direcionados à gestão de ideas (Ideation), modelos de estimativas, 	UND	4	R\$ XXX X	R\$ XXXX

	<p>proposição de valor para o negócio e priorização.</p> <ul style="list-style-type: none"> • DESENVOLVEDOR EM TIMES SCRUM - Treinamento introdutório com foco na formação de Scrum Developers, visando capacitar desenvolvedores para atuar em Scrum Teams. 				
2	<p>CURSO/TREINAMENTO - MÓDULO B</p> <ul style="list-style-type: none"> • MESTRE SCRUM NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Mestre Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de facilitação, gestão de pessoas e times e liderança servidora de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Mestre Scrum; • DONO DO PRODUTO NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Dono do Produto onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de gestão de produto, métricas de valor de negócio e gestão e engajamento de partes interessadas de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Dono Produto; • DESENVOLVEDOR EM TIME SCRUM NA PRÁTICA - Treinamento intermediário com foco no papel do Desenvolvedor Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de qualidade e desenvolvimento de software, integração contínua, entrega contínua e arquitetura emergente de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel Desenvolvedor em um Time Scrum. 	UND	4	R\$ XXX X	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA OPORTUNIDADE

3.1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Município de Maricá, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal n° 005/2013. Dentre os seus objetivos sociais constantes em seu estatuto, destacam-se os incisos VI e XVI, do artigo 3º, conforme *in verbis*:

Artigo 3º: (...)

VI – Promover direta e indiretamente os investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas a implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo a inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados a prestação de serviços públicos; (grifo nosso)

(...)

XVI – Promover o desenvolvimento econômico, especialmente na promoção de atividades industriais, comerciais, de serviço, turismo, conhecimento, criação, tecnologia e inovação, colaborando com a distribuição das atividades produtivas de forma equilibrada nas diferentes regiões do Município, podendo para este fim, formalizar contratos, parcerias, acordos e instrumentos congêneres. (grifo nosso)

(...)

3.1.2. Em consonância com suas competências e objetivos a CODEMAR almeja contratar a empresa especializada do setor de educação profissional apta a ofertar cursos específicos de formação em metodologias ágeis e desenvolvimento de softwares para os cidadãos de Maricá e funcionários da administração direta ou indireta.

3.1.3. O mundo da tecnologia e da programação estão cada dia mais dinâmicos e inovadores, com um mercado que não para de crescer, em busca de profissionais e mentes capazes de fazer frente a esta revolução cultural.

3.1.4. As principais entidades de mercado indicam que existe uma lacuna de mais de 520 (quinhentas e vinte) mil vagas para profissionais de Tecnologia da Informação que precisam ser contratados por empresas brasileiras até o ano de 2024 (Folha de SP, 10/04/22). Isso sem contar que o Brasil tem sido um dos países mais procurados por corporações globais para a oferta remota de mão de obra em tecnologia.

3.1.5. A quantidade de sistemas e linguagens dificulta o ingresso de interessados iniciantes nesse mercado, considerando as especificidades de cada área de atuação. O programa visa esclarecer os pontos e facilitar o entendimento e o ingresso em um determinado campo, a identificação e análise detida dos contornos de cada segmento profissional e suas características essenciais.

3.1.6. Com a criação deste programa a cidade de Maricá se tornará uma fonte de profissionais de tecnologia da informação, gerando capacitação para empregos, condições para possível existência de um ecossistema de startups fundadas na cidade, com a possibilidade dos cidadãos prestarem serviços além de suas fronteiras, sem precisar emigrar para outras localidades, considerando que a prestação de serviço remota é totalmente conveniente para essa categoria de profissionais.

3.1.7. Assim, considerando ser finalidade, competência e objetivo da CODEMAR a promoção do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico do município de Maricá, através do fomento a atividades que gerem emprego e renda aos munícipes, incrementos à arrecadação municipal justifica-se a contratação do objeto deste termo de referência.

3.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2.1. Tendo em vista o objeto pretendido neste termo de referência ser classificado como serviços especializados que podem ser usualmente encontrados/classificados no mercado através de empresas para treinamento e capacitação, o mesmo será definido por meio de licitação, de acordo com a Lei Federal 13.303/2016.

3.3. DO OBJETIVO DO PROGRAMA:

3.3.1. O programa tem como objetivo o treinamento introdutório e prático em metodologias ágeis de gestão, especialmente no método Scrum, na atividade exercida pelo “dono do produto” na gestão de projetos e no papel do desenvolvedor num time que segue metodologias ágeis.

3.3.2. O treinamento busca introduzir em jovens estudantes e profissionais da área tecnológica os mais modernos conceitos de gestão e desenvolvimento de softwares, além de incentivá-los a perseguir uma carreira na área de tecnologia da informação.

3.3.3. O objetivo estratégico do treinamento é dar início a uma cultura de inovação e desenvolvimento tecnológico na cidade de Maricá, permitindo que os moradores da cidade possam

se capacitar em técnicas de gestão de alto desempenho e trabalhar no desenvolvimento de soluções tecnológicas avançadas.

3.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.4.1. Considerando o número de funcionários contratados diretamente ou terceirizados da área tecnológica da prefeitura, o número de estudantes dos cursos superiores de Engenharia de Softwares, os estudantes do programa Passaporte Universitário, estudantes do terceiro ano ou com o ensino médio completo, avalia-se como grande a demanda potencial por cursos de gestão ágil e desenvolvimento de softwares e games na cidade de Maricá.

3.4.2. Sendo assim, justifica-se para o momento a contratação de 4 edições do curso de treinamento a serem executadas de acordo com a demanda da CODEMAR. Realizadas as primeiras edições, as seguintes poderão ser executadas de acordo com o interesse, demanda e participação efetiva nos treinamentos. Cada edição deve ter em torno de 100 alunos. Desta forma, serão pelo menos 400 profissionais e estudantes treinados em metodologias ágeis e desenvolvimento de softwares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. OPERACIONALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM METODOLOGIAS ÁGEIS:

4.1.1. Antes de procedermos com a descrição da solução idealizada no momento do planejamento da contratação, cumpre destacar que este **tópico é exemplificativo e ilustrativo para tornar a execução mais próxima possível do planejado**. Portanto, no momento da formalização da contratação (pós-licitação) **a execução poderá ser adequada à realidade ao que couber**.

4.1.2. O curso em comento é **um programa de capacitação** que terá uma **carga horária mínima total de 72 (setenta e duas) horas**, divididas em módulos introdutório e prático, com aulas e palestras ministradas ao longo de 02 (dois) meses, por meio de metodologias expositivas (aulas expositivas), na **modalidade híbrida** (64 horas online e 8 presenciais), contemplando a disponibilização de conteúdo programático e orientação educacional.

4.1.3. A capacitação/treinamento deverá ser ofertado na modalidade híbrida (64 horas online e 8 horas presenciais) para facilitar a oferta do curso ao maior número de pessoas possíveis, seguindo o critério de seleção (tópico 4.2.4). Para tanto, a contratada deverá disponibilizar o curso em uma plataforma de educação a sua escolha (Zoom, MS Teams, Google Meet, e etc.) para transmissão das aulas de forma síncrona (ao vivo), podendo ser assistido em modo assíncrono para que os discentes possam concluir o módulo, de modo sequencial, com períodos predefinidos, com carga horária e dias específicos, permitindo posterior estudo dos materiais e a realização de práticas. A interação deverá se dar em ambiente virtual por meio de sistema de mural digital, com conteúdo

e atividades pré-roteirizadas, além de indicação de conteúdo para discussão junto aos tutores e professores.

4.1.4. Conforme introduzido anteriormente, o curso será dividido em módulos de conhecimento para facilitar a aferição do conhecimento dos alunos, além de possibilitar a formação das turmas pela quantidade mínima de alunos (a ser definido na contratação). A abertura de turmas seguirá pela motivação da contratante (CODEMAR) que emitirá a ordem de serviço autorizando a formação da turma para o módulo de conhecimento (conforme tópico 4.2.3), o que também insidirá na forma de medição do pagamento (por turma/proporcional).

4.1.5. O critério de avaliação dos alunos também será especificado oportunamente, porém como diretriz a avaliação deverá ser processual, realizada de forma remota ao longo do curso e basear-se em atividades propostas em cada fase, incluindo um Trabalho de Conclusão de Curso.

4.2. DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

4.2.1. O programa deve contar com um portal do aluno, no qual são mantidos os conteúdos programáticos, gravação de aulas, material didático oferecido em formato digital e gratuito, com acesso controlado. Nesse ambiente, os alunos contarão com recursos de mídia diversos, como videoaulas, palestras, bem como entrevistas, textos, artigos, biblioteca virtual, referências, links de sites da Internet para leituras, fóruns de discussão e tutoria individualizada e em grupo. Ainda, serão disponibilizadas apostilas digitais com os conteúdos.

4.2.2. Os recursos mínimos que o portal do Aluno deverá ter:

- Login de acesso e Senha;
- Grade de programação das aulas;
- Repositório de vídeo aulas;
- Links de sites para pesquisa e referências, textos e bibliografia complementares;
- Glossário de termos utilizados nos treinamentos e no mercado;
- Materiais didáticos em formato digital PDF;
- Canal de atendimento (Serviço de suporte ao aluno);

4.2.3. DOS MÓDULOS DOS CURSOS

4.2.3.1 Módulo A:

- FUNDAMENTOS ÁGEIS - Introdução aos fundamentos dos métodos ágeis

- MESTRE SCRUM - Treinamento sobre os fundamentos dos métodos ágeis, com ênfase no Scrum, os participantes aprenderão: o que é uma Sprint e um Product Backlog, Reuniões Diárias, Reuniões de Planejamento, Revisão e Retrospectiva e técnicas de facilitação para Scrum Masters.
- DONO DO PRODUTO - Treinamento com foco no papel do Product Owner e sua atuação dentro e fora do framework Scrum. Devem ser abordados os temas direcionados à gestão de ideias (Ideation), modelos de estimativas, proposição de valor para o negócio e priorização.
- DESENVOLVEDOR EM TIMES SCRUM - Treinamento introdutório com foco na formação de Scrum Developers, visando capacitar desenvolvedores para atuar em Scrum Teams.

4.2.3.2 Módulo B:

- MESTRE SCRUM NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Mestre Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de facilitação, gestão de pessoas e times e liderança servidora de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Mestre Scrum;
- DONO DO PRODUTO NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Dono do Produto onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de gestão de produto, métricas de valor de negócio e gestão e engajamento de partes interessadas de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Dono Produto;
- DESENVOLVEDOR EM TIME SCRUM NA PRÁTICA - Treinamento intermediário com foco no papel do Desenvolvedor Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de qualidade e desenvolvimento de software, integração contínua, entrega contínua e arquitetura emergente de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel Desenvolvedor em um Time Scrum.

4.2.3.3 Ao final de cada módulo os alunos serão avaliados e em caso de atendimento de todos os critérios os mesmos serão aprovados e certificados naquele módulo.

4.2.4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ALUNOS:

4.2.4.1 A responsabilidade do processo de seleção dos inscritos serão de responsabilidade da Contrante(Codemar);

4.2.4.2 O curso deve ter uma abordagem flexível para atender dois tipos diferentes de público, um primeiro, composto por profissionais e estudantes de nível superior da área tecnológica ou que tenham interesse em ingressar na área tecnológica, e um segundo, por alunos formados ou formandos do último ano do ensino médio.

4.2.4.4 Os critérios de seleção para o grupo de profissionais e estudantes de nível superior devem considerar, na seguinte ordem:

- (i) Nível de formação;
- (ii) Formação completa ou em andamento na área de tecnologia;
- (iii) Atuação na área de tecnologia no setor privado ou público.
- (iv) Formação completa ou em andamento em cursos de nível superior de outras áreas;

4.2.4.5 Os critérios de seleção para o grupo de estudantes do ensino médio serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.5. DO LOCAL DO CURSO:

4.2.4.6 Em razão da modalidade escolhida para a realização do curso ser híbrida (64 horas online e 8 presenciais), os cursos e treinamentos se darão por meio de uma plataforma digital de ensino – a ser definida pela contratada (MS Teams, Zoom, Google Meet e etc) – e as etapas presenciais serão realizadas no município de Maricá em locais a serem definidos pela CODEMAR (auditórios do Banco Mumbuca ou Cine Henfil).

4.2.6. RECEBIMENTO E ACEITE

4.2.4.7 Para critérios de aferição de cumprimento contratual, serão observadas as condições constantes deste Termo de Referência e o recebimento dos produtos/serviços será realizado nos seguintes termos:

4.2.4.7.1 Até 30 dias da ordem de serviço, emitida para cada edição do curso, pelo Gestor do Contrato.

4.2.4.7.2 As entregas consistirão na realização dos treinamentos de forma remota, conforme descrito neste Termo de Referência, e na entrega de um relatório de prestação de serviço no qual deve constar a entrega de listas de frequência dos alunos, evidências de aulas ministradas, materiais didáticos (como apostilas, links e vídeos), evidências dos exercícios realizados e o aproveitamento de cada aluno.

4.2.4.7.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

4.2.4.8 Em caso de inconformidade na entrega, a CONTRATADA poderá ter seu pagamento suspenso pela Comissão de Fiscalização até sua reparação ou correção;

4.2.4.9 A entrega do serviço de treinamento deverá ser aprovada por comissão de fiscalização designada pela CODEMAR em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório de prestação do serviço.

4.2.4.10 A execução do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA, sob demanda da contratante, no decorrer do **contrato de 24 meses**.

4.2.4.11 A contratante poderá demandar a execução de até 4 edições do curso de treinamento especificado no objeto.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. **Forma de execução da licitação:** Pregão Eletrônico.

5.2. **Modo de disputa:** Aberto.

5.3. **Regime de Execução:** Indireta.

5.4. **Critério de julgamento:** Indireta.

5.5. **Critério de aceitabilidade:** Menor preço global.

5.6. **Validade da proposta:** até 90 (noventa) dias.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto pretendido neste termo de referência pode ser classificado como serviços comuns em razão de ser usualmente encontrado e facilmente classificado pelo mercado no ramo de empresas para treinamento e capacitação.

6.2 Para tanto, o serviço em tela será contratado por meio de licitação, de acordo com a Lei Federal 13.303/2016.

6.2.1 O critério de julgamento (menor preço global) foi definido em razão da indivisibilidade

do objeto, uma vez que o fracionamento do curso/treinamento – mesmo que por módulos – inviabilizaria a execução, controle e qualidade da prestação dos serviços requeridos, além de que as etapas da contratação são complementares.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.1 Em razão das especificidades do objeto e a necessidade intrínseca de comprovação de expertise, além de validação da certificação do curso/treinamento, as licitantes deverão comprovar a sua qualificação técnica através dos seguintes critérios:

7.1.1.1 Comprovação de experiência na área de treinamento nas temáticas de gestão de projetos e áreas correlatas a tecnologia e inovação, por meio atestados de capacidade técnica de serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência.

7.1.1.2 Comprovação técnica dos profissionais que realizarão o curso de capacitação através de suas respectivas certificações em metodologias ágeis de gestão tais como Scrum, Kanban, XP (Extreme Programming) e outras, além da especialização em Agile Coaching, por meio da apresentação de diplomas e certificados;

7.1.1.3 Comprovação do vínculo desses profissionais com a contratada por meio da apresentação de contrato de trabalho, carteira de trabalho assinada ou declaração de contratação futura de profissionais capacitados;

7.1.1.4 Parceria/reconhecimento da empresa por entidades certificadoras internacionais para dar treinamentos em metodologias ágeis, a fim de promover a validação e reconhecimento da certificação do curso, por meio da apresentação de acordos, contratos ou outros documentos.

7.1.1.5 Parceria com a SCRUM.ORG para representação e prestação de serviços de treinamento e uso de logomarca, especialmente nos tópicos que compõe o programa descrito no objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de acordo ou contrato.

7.2 A LICITANTE durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de DISPONIBILIDADE de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados abaixo discriminado:

Orgão	38	Companhia de
		Desenvolvimento de Maricá
Unidade Orçamentária	38.01	Companhia de

		Desenvolvimento de Maricá
Funcional/Programática	38.01.04.126.0068.2297	Projetos de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
Elemento de despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recursos	206	Royalties
Dotação Orçamentária	17700/2022	

8.2 As informações aqui dispostas serão ratificadas pela solicitação de compras, gerada pelo sistema financeiro da CODEMAR.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 **É vedada a subcontratação completa, sendo permitida a subcontratação parcial das ferramentas como o Ambiente Virtual por meio de Sistema de Mural Digital e a Plataforma Digital de Ensino, necessárias para o cumprimento da obrigação, tendo em vista a peculiaridade do objeto.**

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

11.2. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeado para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

11.6. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

11.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

11.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.8.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos;
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE.

11.8.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

12. PAGAMENTO

12.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.1. O pagamento será efetuado após a conclusão do módulo do curso a ser realizado, cujo valor do módulo será pactuado pela proposta da licitante vencedora da licitação.

12.1.2. Após a conclusão da etapa descrita no tópico anterior, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços com as comprovações fiscais de FGTS, Trabalhista, Dívida ativa da União e Cadastro CNPJ e o Parecer da Comissão de Fiscalização instituída pela CODEMAR, que deverá atestar a referida nota fiscal conforme Normativo Interno de Pagamento da companhia.

12.1.3. O pagamento será efetuado em forma de transferência bancária por instituição financeira credenciada em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

13. VIGÊNCIA

13.1. **A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 71, da Lei Federal 13.303/16, desde que mantido o interesse da Companhia e assegurado a manutenção da economicidade.

14. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

14.1. No caso de reajuste dos valores, será aplicado o índice de IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

14.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Fica estipulado que o marco inicial para reajustamento será do ato de formulação das propostas.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução**, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. A contratação em voga possui baixa complexidade e risco, não sendo necessário estabelecer meios de garantir a prestação de serviços pela futura contratada. Além disso, a não exigência da garantia simplifica a contratação e proporciona a economicidade do objeto e privilegia a ampliação da concorrência.

16. OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATADA

16.1.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

16.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

16.1.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos docentes (se aplicável ao caso concreto);

16.1.4. Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

16.1.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

16.1.6. Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

16.1.7. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido.

16.1.8. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado.

16.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

16.1.13. A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

16.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.1.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

16.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.

16.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.2. DA CONTRATANTE

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.2.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17. INADIMPLENTO E SANÇÕES

17.1. Para fins da presente aquisição, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal N° 12.846/13);
- (c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

17.2. O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal n° 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.3. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi

praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

17.4. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. DA MULTA

17.5.1. Do Cálculo da Multa será aplicada MULTA (M) nos seguintes casos:

17.5.1.1. Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa

Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo*;

(*) O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03
De 11 a 20 dias - 0,06
De 21 a 30 dias - 0,09
De 31 a 40 dias - 0,12
Acima de 41 dias - 0,15

17.5.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

17.5.1.3 No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.5.1.4 Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

18. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

18.1 Não serão realizadas tais exigências em razão da não aplicabilidade ao caso concreto.

19. DO FORO

19.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Compõe este termo de referência os seguintes anexos:

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Maricá, 02 de junho de 2022.

Responsável Técnico:

Danilo Pitarello
Superintendente
Matrícula 350

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor de Planejamento
Matrícula 358

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Evento de Risco	Causas	Efeito	Gravidade	Probabilidade	Grau de Risco	Ações: Aceitar, Mitigar ou Transferir	Ações
1	Turmas vazias ou com baixo número de pessoas	Falta de demanda ou de divulgação para os casos de treinamento	Não realização ou realização não satisfatória dos cursos	Moderada	2 - Improvável	M	Mitigar	Trabalhar no processo de divulgação do projeto e somente abrir novas turmas caso haja demanda

2	Desbalanceamento físico-financeiro do contrato	O pagamento financeiro não ser compatível com o avanço realizado do projeto.	CONTRATANTE ter prejuízo	Moderada	1 - Altamente Improvável	B	Aceitar	O contrato será elaborado de forma a modular os serviços prestados, fazendo com que os respectivos pagamentos sejam compatíveis e coerentes com o avanço físico, minimizando o possível risco existente.
3	Baixa qualidade nos produtos ofertados pela CONTRATADA	Falta de capacitação técnica	Qualidade das aulas prejudicadas	Moderada	1 - Altamente Improvável	B	Mitigar	O contrato a ser celebrado prevê uma série de requisitos técnicos sobre a capacitação da CONTRATADA, minimizando esse

- Muito Provável: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- Provável: a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- Possível: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- Improvável: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- Altamente Improvável: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

2.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

2.2. Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

2.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.

2.4. O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

2.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Maricá, 02 de junho de 2022.

Responsável Técnico:

Danilo Pitarello
Superintendente
Matrícula 350

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor de Planejamento
Matrícula 358

**ANEXO II – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Nome da Proponente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

COMPOSIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	ETAPA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNIT (B)	VALOR GLOBAL (C) = (A)*(B)
1	CURSO/TREINAMENTO - MÓDULO A • FUNDAMENTOS ÁGEIS - Introdução aos fundamentos dos métodos ágeis • MESTRE SCRUM - Treinamento sobre os fundamentos dos métodos ágeis, com ênfase no Scrum, Os participantes aprenderão: o que é uma Sprint e um Product Backlog, Reuniões Diárias, Reuniões de Planejamento, Revisão e Retrospectiva e técnicas de facilitação para Scrum Masters. • DONO DO PRODUTO - Treinamento com foco no papel do Product Owner e sua atuação dentro e fora do framework Scrum. Devem ser abordados os temas direcionados à gestão de ideas (Ideation), modelos de estimativas, proposição de valor para o negócio e priorização. • DESENVOLVEDOR EM TIMES SCRUM - Treinamento introdutório com foco na formação de Scrum Developers, visando capacitar desenvolvedores para atuar em Scrum Teams.	UND	4	R\$ XXXX	R\$ XXXX

2	CURSO/TREINAMENTO - MÓDULO B <ul style="list-style-type: none"> • MESTRE SCRUM NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Mestre Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de facilitação, gestão de pessoas e times e liderança servidora de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Mestre Scrum; • DONO DO PRODUTO NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Dono do Produto onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de gestão de produto, métricas de valor de negócio e gestão e engajamento de partes interessadas de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Dono Produto; • DESENVOLVEDOR EM TIME SCRUM NA PRÁTICA - Treinamento intermediário com foco no papel do Desenvolvedor Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de qualidade e desenvolvimento de software, integração contínua, entrega contínua e arquitetura emergente de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel Desenvolvedor em um Time Scrum. 	UND	4	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX

Validade da proposta: 90 dias (noventa dias)

(assinatura)
Nome do responsável
CARGO

ANEXO III**MINUTA – CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL DE INTRODUÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM PRÁTICAS DE GESTÃO ÁGIL, GESTÃO DE PROJETOS, LIDERANÇA, MÉTRICAS EM SERVIÇOS DIGITAIS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noletto Alves, portador da cédula de identidade N° _____, cadastrado no CPF sob o N° _____, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. _____. e, cadastrado no CPF sob o N°. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL DE INTRODUÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM PRÁTICAS DE GESTÃO ÁGIL, GESTÃO DE PROJETOS, LIDERANÇA, MÉTRICAS EM SERVIÇOS DIGITAIS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 0001721/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal N° 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
3ª	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
6ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 ^a	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10 ^a	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
11 ^a	DA FISCALIZAÇÃO
12 ^a	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
13 ^a	DA RESCISÃO CONTRATUAL
14 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
15 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste processo administrativo a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação profissional em nível de introdução, especialização e certificação em práticas de gestão ágil, gestão de projetos, liderança, métricas em serviços digitais e desenvolvimento de sistemas computacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A capacitação será dividida em: **a) CURSO/TREINAMENTO - MÓDULO A:** • FUNDAMENTOS ÁGEIS - Introdução aos fundamentos dos métodos ágeis • MESTRE SCRUM - Treinamento sobre os fundamentos dos métodos ágeis, com ênfase no Scrum, Os participantes aprenderão: o que é uma Sprint e um Product Backlog, Reuniões Diárias, Reuniões de Planejamento, Revisão e Retrospectiva e técnicas de facilitação para Scrum Masters. • DONO DO PRODUTO - Treinamento com foco no papel do Product Owner e sua atuação dentro e fora do framework Scrum. Devem ser abordados os temas direcionados à gestão de ideias (Ideation), modelos de estimativas, proposição de valor para o negócio e priorização. • DESENVOLVEDOR EM TIMES SCRUM - Treinamento introdutório com foco na formação de Scrum Developers, visando capacitar desenvolvedores para atuar em Scrum Teams; **b) CURSO/TREINAMENTO - MÓDULO B:** • MESTRE SCRUM NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Mestre Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de facilitação, gestão de pessoas e times e liderança servidora de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Mestre Scrum; • DONO DO PRODUTO NA PRÁTICA – Treinamento intermediário com foco no papel do Dono do Produto onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de gestão de produto, métricas de valor de negócio e gestão e engajamento de partes interessadas de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel do Dono Produto; • DESENVOLVEDOR EM TIME SCRUM NA PRÁTICA - Treinamento intermediário com foco no papel do Desenvolvedor Scrum onde serão trabalhadas as principais práticas ágeis de qualidade e desenvolvimento de software, integração contínua, entrega contínua e arquitetura emergente de modo a possibilitar que os participantes deste módulo desempenhem de maneira efetiva o papel Desenvolvedor em um Time Scrum.

Parágrafo Primeiro. O curso em comento é um programa de capacitação que terá uma carga horária mínima total de 72 (setenta e duas) horas, divididas em módulos introdutório e prático, com aulas e palestras ministradas ao longo de 02 (dois) meses, por meio de metodologias expositivas (aulas expositivas), na modalidade híbrida (64 horas online e 8 presenciais), contemplando a disponibilização de conteúdo programático e orientação educacional.

Parágrafo Segundo. A capacitação/treinamento deverá ser ofertado na modalidade híbrida (64 horas online e 8 horas presenciais) para facilitar a oferta do curso ao maior número de pessoas possíveis, seguindo o critério de seleção (tópico 4.2.4 do Termo de Referência). Para tanto, a contratada deverá disponibilizar o curso em uma plataforma de educação a sua escolha (Zoom, MS Teams, Google Meet, e etc.) para transmissão das aulas de forma síncrona (ao vivo), podendo ser assistido em modo assíncrono para que os discentes possam concluir o módulo, de modo sequencial, com períodos predefinidos, com carga horária e dias específicos, permitindo posterior estudo dos materiais e a realização de práticas. A interação deverá se dar em ambiente virtual por meio de sistema de mural digital, com conteúdo e atividades pré-roteirizadas, além de indicação de conteúdo para discussão junto aos tutores e professores.

Parágrafo Terceiro. Conforme introduzido anteriormente, o curso será dividido em módulos de conhecimento para facilitar a aferição do conhecimento dos alunos, além de possibilitar a formação das turmas pela quantidade mínima de alunos (a ser definido na contratação). A abertura de turmas seguirá pela motivação da contratante (CODEMAR) que emitirá a ordem de serviço autorizando a formação da turma para o módulo de conhecimento (conforme tópico 4.2.3 do Termo de Referência), o que também insidirá na forma de medição do pagamento (por turma/proporcional).

Parágrafo Quarto. O programa deve contar com um portal do aluno, no qual são mantidos os conteúdos programáticos, gravação de aulas, material didático oferecido em formato digital e gratuito, com acesso controlado. Nesse ambiente, os alunos contarão com recursos de mídia diversos, como videoaulas, palestras, bem como entrevistas, textos, artigos, biblioteca virtual, referências, links de sítios da Internet para leituras, fóruns de discussão e tutoria individualizada e em grupo. Ainda, serão disponibilizadas apostilas digitais com os conteúdos.

Parágrafo Quinto. Serão observadas integralmente pelas partes o disposto no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 71 da Lei 13.303/16, desde que mantido o interesse da Codemar e assegurado a manutenção da economicidade.

Parágrafo Primeiro. A execução do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA, sob demanda da contratante, no decorrer da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. A contratante poderá demandar a execução de até 4 edições do curso de treinamento especificado no objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. Para critérios de aferição de cumprimento contratual, serão observadas as condições constantes deste Termo de Referência e o recebimento dos produtos/serviços será realizado nos seguintes termos: a) Até 30 dias da ordem de serviço, emitida para cada edição do curso, pelo Gestor do Contrato; b) As entregas consistirão na realização dos treinamentos de forma remota, conforme descrito neste Termo de Referência, e na entrega de um relatório de prestação de serviço no qual deve constar a entrega de listas de frequência dos alunos, evidências de aulas ministradas, materiais didáticos (como apostilas, links e vídeos), evidências dos exercícios realizados e o aproveitamento de cada aluno; c) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

Parágrafo Segundo. Em caso de inconformidade na entrega, a CONTRATADA poderá ter seu pagamento suspenso pela Comissão de Fiscalização até sua reparação ou correção.

Parágrafo Terceiro. A entrega do serviço de treinamento deverá ser aprovada por comissão de fiscalização designada pela CODEMAR em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório de prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O valor do contrato será de R\$ ____ (____) e o pagamento pela execução do objeto será efetuado, mensalmente e de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto e a certificação pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviada pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro a ser combinado através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constantes no decreto Municipal 158/2018 de Maricá.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR, cadastrada no CNPJ: sob o N.º. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130.

Parágrafo Terceiro. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços com as comprovações fiscais de FGTS, Trabalhista, Dívida ativa da União e Cadastro CNPJ e o Parecer da Comissão de Fiscalização instituída pela CODEMAR, que deverá atestar a referida nota fiscal conforme Normativo Interno de Pagamento da companhia.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A CONTRATADA e a CODEMAR têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia

___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da CODEMAR: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência; b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser observadas as disposições do subitem 16.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento; m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser observadas as disposições do subitem 16.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação,

bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

Parágrafo Primeiro. A fiscalização do Contrato será executada por meio de Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, a ser designada mediante Ato Administrativo, com poderes para gerir o Contrato;

Parágrafo Segundo. A FISCALIZAÇÃO agirá em nome da **CODEMAR S.A.**, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e, ainda, fiscalizar e avaliar os aspectos de limpeza e conservação das áreas concedidas e para fazer cumprir todas as cláusulas avençadas em Contrato, inclusive previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

Parágrafo Terceiro. A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da **CONTRATADA**, por meio de seu (s) preposto (s), no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes;

Parágrafo Quarto. Promover, no início do Contrato, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa **CONTRATADA**, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o Contrato;

Parágrafo Quinto. Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a **CONTRATADA**, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata de reunião.

Parágrafo Sexto. A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais;

Parágrafo Sétimo. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo, às suas exclusivas expensas;

Parágrafo Oitavo. Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante do mesmo nível administrativo e devolvidos à CODEMAR S.A., que lhe restituirá uma via para arquivo;

Parágrafo Nono. A FISCALIZAÇÃO manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

a) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro em Diário de Ocorrência;

b) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por meio de Ofício.

NOTA: A omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Décimo. A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os relatórios de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, por meio de assinatura, data e identificação do responsável, sendo devolvidos à CODEMAR S.A., que restituirá uma via para arquivo da CONTRATADA, que deverá ser arquivada.

Parágrafo Décimo Segundo. Sem a prévia autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados.

Parágrafo Décimo Terceiro. Qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO deverá ser prontamente obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do CONTRATO.

Parágrafo Décimo Quarto. A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, preferencialmente, deverá a ela ser transmitida por escrito;

Parágrafo Décimo Quinto. A atuação ineficaz ou omissa da FISCALIZAÇÃO, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela ordeira e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste TR.

Parágrafo Décimo Sexto. No caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas

neste CONTRATO;

Parágrafo Décimo Sétimo. A FISCALIZAÇÃO manterá um Diário de Ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela CONTRATADA e pelos membros da Comissão de Fiscalização, a cada novo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I)** Advertência;
- II)** Multa,
- III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados. d) O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos: Do Cálculo da Multa será aplicada MULTA (M) nos seguintes casos: Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa

Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo;*

() O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):*

Até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

- *As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;*
- *Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;*
- *Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;*
- *A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;*
- *A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.*

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo Sétimo. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será

aplicada também da seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1- Apresentação de documentação falsa 2- Fraude na Execução Contratual 3- Comportamento inidôneo 4- Fraude fiscal 5- Inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6- Inexecução parcial 7- Descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

Paragrafo Oitavo. Serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contrato)
1 (menor ofensividade)	0,2%
2 (leve)	0,4%
3 (médio)	0,8%
4 (grave)	1,6%
5 (muito grave)	3,2%
6 (gravíssimo)	4%

Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo da CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6

5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR	5
11	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização da CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
18	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
19	Deixar de relacionar-se com O CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
20	Não zelar pelas instalações da CODEMAR	3
21	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
22	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
23	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
24	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2

25	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
----	---	---

Parágrafo Nono. Serão observadas integralmente as disposições do item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nas hipóteses em que houver violação dos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei N° 13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N° 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei n° 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CODEMAR** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I-Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de _____ de 2022.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS